



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

LEI N.º 374/2015

De 02 de março de 2015.

ESTABELECE ACRÉSCIMO PECUNIÁRIO EM
FAVOR DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Orisman Ferreira da Nóbrega, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Em favor dos profissionais do magistério fica concedido um acréscimo pecuniário de **treze virgula zero um por cento (13,01 %)**, que incidirá no vencimento padrões daqueles profissionais, devendo ser promovida a devida correção nos quadros anexos da lei que trata do plano de cargos e vencimentos do magistério.

Art. 2º - A carga horária de trabalho será de trinta horas semanais, sendo vinte em sala de aula e dez horas extraclasse, para planejar, formação, elaborar e avaliar tarefas.

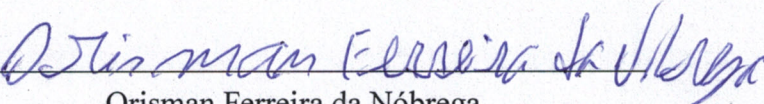
Art. 3º - Os efeitos desta lei repercutirão na Lei Complementar, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério público municipal, principalmente nos quadros anexos.

Art. 4º - O aumento de que trata esta Lei é retroativo ao mês de janeiro de 2015.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, constante no orçamento do município para o presente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2015.


Orisman Ferreira da Nóbrega

PREFEITO